



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

“DISPÕE SOBRE O 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023014, PROVENIENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº007/2023-021, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NO AMBITO DO E-SOCIAL, SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OPERAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.

O Sr. Antônio Caetano da Paz, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Trairão - PA, nomeado nos termos da Portaria 001/2023, datada de 02 de janeiro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou o Processo Administrativo 2023021, proveniente do Processo Licitatório – INEXIGIBILIDADE Nº007/2023-021, conforme abaixo melhor se especifica:

RELATÓRIO:

Discorrem os autos do processo de pedido do 1º Termo Aditivo contratual do Contrato Administrativo nº 2023014, proveniente da INEXIGIBILIDADE Nº007/2023-021, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NO AMBITO DO E-SOCIAL, SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OPERAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.

O objeto do 1º Termo Aditivo de prazo para o contrato nº2023014, respeitando o limite permitido em Lei.

Constata-se que a solicitação partiu da secretaria da pasta, tendo como anexos a justificativa do pedido, minuta do termo aditivo e parecer jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO:

O 1º Termo Aditivo de prazo, tem como fundamentação o Artigo 57, Inciso II, da Lei nº8.666/93, que Dispõe:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei
ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos
orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma
contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por
iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de*



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão

*preços e condições mais vantajosas para a administração,
limitada a sessenta meses;*

Na esteira do parecer jurídico, considerando a exposição de motivos, entendo que se faz necessário excepcional o aditivo de prazo do contrato, em virtude dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e finalidade.

CONCLUSÃO:

Por fim, com essas considerações, opino favoravelmente a legalidade dos atos processuais praticados nos autos do presente processo, pelo que o CI – Controle Interno se manifesta favoravelmente a contratação feita no 1º Aditivo.

É o parecer do Controle Interno.

Trairão – Pará, 28 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO CAETANO DA PAZ
COORDENADOR CONTROLE INTERNO